PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 146/2024

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 14 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter novamente a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que *"**Dispõe sobre o reconhecimento da prática esportiva eletrônica denominada "eSports" ou "e-Sports" como modalidade esportiva no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.***", consoante do documento anexo.

A importância deste Projeto de Lei justifica-se em relação à relevância social acompanhada da inclusão e ao dever constitucional do Poder Público em fomentar políticas públicas de incentivo e de práticas ao esporte pela população. Tais políticas públicas ainda devem ser interpretadas de maneira extensiva, fazendo com que abranja ainda essa relativamente nova modalidade de esporte eletrônico.

Segundo dados, mais de 7 milhões de pessoas acompanham os eSports ao redor do Brasil, bem como que o país é líder na América Latina e o 3º maior do mundo. De acordo com a revista Forbes, em até 3 (três) anos, incluindo-se 2021, o faturamento anual desta modalidade alcançou por volta de US$1,65 bilhão. Apesar de que o cenário se encontra profissionalizado o suficiente, com avanços tecnológicos e das equipes e organizações, não há uma definição concreta do reconhecimento do esporte eletrônico como modalidade esportiva.

Inobstante ainda dos Projetos de Lei tramitando no Congresso Nacional, a comunidade destes "neoesportistas" ainda carece de definição, identificação e reconhecimento como esportistas de fato e de direito.

Portanto, este Projeto, em prosseguimento aos trâmites legislativos legais deve ser aprovado a fim de garantir aos munícipes um apoio do Poder Público em relação à prática desta nova e crescente onda de entretenimento valorizando o desenvolvimento social e econômico por parte do Município.

Assim, considerando a relevância da matéria envolvida, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias
PREFEITO

PREFEITURA DO NATAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI

LEI N º XX DE XX DE XX DE 2024.

Dispõe sobre o reconhecimento da prática esportiva eletrônica denominada "eSports" ou "e-Sports" como modalidade esportiva no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no município do Natal, a prática esportiva eletrônica denominada "eSports" ou "e-Sports" como modalidade esportiva, que ocorre em plataforma digital envolvendo dois ou mais competidores ou equipes, em partidas on-line ou presenciais, sincrônicas e montadas de forma a permitir o acompanhamento de uma audiência com recursos das tecnologias da informação e comunicação ou outra tecnologia similar e com a mesma finalidade.

Art. 2º O praticante de "eSports" ou "e-Sports" é denominado "atleta".

Art. 3º Fica instituído o Dia Municipal do "eSports", a ser comemorado, anualmente, em 19 de outubro, data esta que, em 1972, se tem o registro da primeira competição de eSports na Universidade de Stanford, no Estados Unidos, com o jogo "SpaceWar!".

Art. 4º A prática do "eSports" ou "e-Sports" no município de Natal temos seguintes objetivos:

I - Inclusão e acessibilidade a todos os interessados por essa modalidade esportiva;

II - Desenvolvimento intelectual e cultural dos competidores, fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes;

III - Propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entenderem como adversários e não como inimigos, na origem do jogo justo (fair play), paraaconstrução de identidades, baseada no respeito;

IV - Assimilação da influência e das inovações trazidas pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs);

V - Valorização da boa convivência, cidadania, diversão e aprendizagem para os praticantes da modalidade sejam crianças, adolescentes ou adultos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de agosto de 2024.

Álvaro Costa Dias
PREFEITO